



Estado de Mato Grosso.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA MT.**

CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Tel: 0xx66-3431-1399/2587.

**PROJETO DE LEI Nº. 15/2.017.**

**De 15 de Maio de 2.017.**

**“Altera dispositivo da Lei nº. 1.113/2.010 e dá outras providências”.**

**O Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Artigo 1º - O dispositivo do Artigo 1º. da Lei nº 1.113/2.010, passa a vigorar acrescido do seguintes parágrafos:

**“Art. 1º - ...**

**Parágrafo Primeiro – Os proprietários de imóveis residências, condomínios, imóveis comerciais e terrenos em geral na área urbana, e localizados em ruas não pavimentadas, em querendo construir e manter calçadas e muros em suas propriedades, poderão , para tanto, exigir da prefeitura municipal o fornecimento de transporte e aterro para tal fim.**

**Parágrafo Segundo – Que o aterro seja removido das vias publica no prazo de 72 (setenta e duas), horas.**

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Sala das sessões João Alves Filho, aos 09 de Maio 2.017.

**Dinivaldo de Almeida Lima**  
Vereador Vice Presidente  
Da Câmara Municipal de Guiratinga/MT  
Biênio 2017/2018